

**PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO PARA A
PREVENÇÃO DA INFEÇÃO HUMANA PELO
CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
ARRUDA DOS VINHOS**

**Arruda dos Vinhos
Maio de 2020
Versão 5 - 28/05/2020**

INTRODUÇÃO

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)
2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19
3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19
4. MEDIDAS A ADOTAR PELO AEJIA (atualização 22 maio)
5. MEDIDAS A ADOTAR AO REGRESSAR DE ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA
6. O QUE É UM CASO SUSPEITO
7. ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO
8. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL
9. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO
10. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO VALIDADO
11. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO
12. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

ANEXO I

ANEXO II

INTRODUÇÃO

O presente documento dá a divulgar os pontos essenciais do Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19) estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos.

Fornece informação aos Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores do AEJIA e visitantes sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

O Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19) foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02-03-2020 e do um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, das Orientações emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e na melhor evidência científica disponível à data. Os Alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores e visitantes do AEJIA serão informados sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas por correio eletrónico, na página eletrónica (www.aearruda.pt), afixação de cartazes nos espaços comuns, etc..

O Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos está comprometido com a proteção da saúde e a segurança dos seus alunos, Encarregados de Educação, Pessoal Docente, não Docente, colaboradores e visitantes, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo deste surto na Comunidade.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. A infeção origina sintomas inespecíficos como tosse, febre ou dificuldade respiratória, ou apresenta-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença por coronavírus (COVID-19), nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo sido identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na Cidade de Wuhan (China).

Embora o epicentro da epidemia tenha ocorrido em Wuhan, Província de Hubei (China), onde está relatada a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer região com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus. Atualmente, o segundo país com o maior número de casos é a Coreia do Sul, o terceiro Itália, e Portugal tem 9 casos (à data da elaboração do Plano de Contingência do AEJIA).

O período de incubação do novo coronavírus é de 2 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), é pouco provável que tenha sido contagiada.

Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- ✚ Falta de ar (dificuldade respiratória)
- ✚ Tosse
- ✚ Febre
- ✚ Cansaço
- ✚ Dores musculares
- ✚ Dores de cabeça

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, idosos e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada.

As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- ✚ As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor (perímetro até 2 metros) ou podem ser inaladas para os pulmões;
- ✚ Uma pessoa também pode ficar infetada ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- ✚ Lavar as mãos com frequência - com sabão e água, ou esfregar as mãos com solução antisséptica de base alcoólica que contenha pelo menos 60% de álcool, se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água;
- ✚ Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos;
- ✚ As pessoas que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde;
- ✚ Em caso de apresentar estes sinais/sintomas, ou se tiver dúvidas, deve contactar a Linha SNS24: 808 24 24 24;
- ✚ Não se devem deslocar para nenhum estabelecimento de saúde;
- ✚ Devem consultar regularmente informação em www.dgs.pt;
- ✚ Os alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes devem lavar as mãos:
 - Antes de sair de casa
 - Ao chegar à Escola
 - Após usar a casa de banho
 - Após intervalos e atividades desportivas
 - Antes das refeições, incluindo lanches
 - Antes de sair da Escola
- ✚ Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- ✚ Evitar contacto próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;
- ✚ Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum.

O uso de máscaras de proteção em contexto escolar é obrigatório para adultos.

4. MEDIDAS A ADOTAR PELO AEJIA

Os vários estabelecimentos de ensino implementarão de imediato as seguintes medidas:

- ✚ Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns (portaria, corredores, refeitórios), condicionada à sua existência no mercado.

Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos – Versão 4

- ✚ Criação de área reservada à divulgação de informação atualizada sobre o COVID-19 no sítio da Internet do AEJIA e no Facebook.
- ✚ A entrada, na escola, está limitada às pessoas estritamente necessárias para o seu funcionamento.
- ✚ A comunicação com os Encarregados de Educação é feita através de Telefone e Mail.
- ✚ As crianças /alunos que apresentem sintomas febris, ou a tomar medicação antipirética, não poderão entrar na escola.
- ✚ A entrada de material na escola está limitada ao estritamente necessário, para o funcionamento escolar.
- ✚ As salas devem ser arejadas.
- ✚ As portas das salas de aulas devem manter-se abertas, sempre que possível.

5. REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (1 de junho)

- a) As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- b) Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara cirúrgica, evitando o contacto com as crianças.
- c) Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- d) Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
- e) Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

I- ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- a) Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.
- b) O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- c) Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados.
- d) Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- e) Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- f) A entrada das crianças no edifício deve ser feita directamente para a sala de atividade correspondente.

- g) As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- h) É recomendável a troca de roupa por parte dos profissionais em serviço nos jardins de infância.
- i) Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
- j) É recomendável o uso do bibe no espaço escolar. No final da semana será enviado para casa para limpeza.
- k) As crianças e adultos devem lavar as mãos assim que entram no edifício.
- l) As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- m) Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- n) Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- o) Não é permitido trazer de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- p) Privilegiar as atividades que decorram no exterior, em regime rotativo dos grupos.
- q) Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- r) Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- s) Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.

II- ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

- a) A criança não deve permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
- b) Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- c) Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

III- PRÁTICA PEDAGÓGICAS

- a) Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades. Deve ser criada uma nova rotina pedagógica, tendo em

conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.

- b) Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
- c) Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
- d) Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender as novas regras e o seu cumprimento, para a segurança e bem-estar de todos. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
- e) Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
- f) Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
- g) Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
- h) Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
- i) Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos.
- j) Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças sejam devidamente desinfetados entre utilizações.
- k) Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
- l) Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado e o uso da máscara. A comunicação deverá ocorrer preferencialmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.
- m) As festas escolares e reuniões de encarregados de educação presenciais, estão canceladas.

IV- GESTÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

- a) Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
- b) Para garantir a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus, podem ser adotadas estratégias diferenciadas quanto à substituição dos docentes e locais das atividades.
- c) Todo o pessoal docente e não docente tem de usar máscara no espaço escolar.

V- REFEIÇÕES

- a) Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - A deslocação para o refeitório, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
- b) Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- c) Os equipamentos e utensílios da criança relativos ao lanche da tarde, devem ser colocados em saco descartável.
- d) As pausas para refeição deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

VI- ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO

- a) O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
- b) Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
- c) Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424), no caso de sinal interrompido, a linha Covid (263 979 121) e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- d) As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

- e) Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
- f) O Encarregado de Educação ao chegar à escola, coloca uma máscara e substituí a AO.
- g) Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
- h) Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

6. MEDIDAS A ADOTAR AO REGRESSAR DE ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA

O AEJIA, de acordo com todas as normas, orientações e informações acima referidas, e de acordo com o Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19), todos os alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes que regressem de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus, incluindo:

- ✚ Norte de Itália (regiões de Emiglia-Romagna, Lombardia, Piemonte, Veneto)
- ✚ China
- ✚ Coreia do Sul
- ✚ Irão
- ✚ Japão
- ✚ Singapura

devem, por princípio de precaução de saúde pública, respeitar um período de isolamento profilático domiciliário de 14 dias após o seu regresso, durante o qual deverão vigiar o eventual aparecimento de sintomas (tosse, febre ou dificuldade respiratória).

Os que se encontrem nestas circunstâncias deverão, durante esse período:

- ✚ Estar atentos ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória, no próprio ou nas pessoas com quem convive de perto;
- ✚ Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;
- ✚ Lavar frequentemente as mãos, sobretudo antes das refeições e após uso da casa de banho;
- ✚ Telefonar para a Linha SNS24 (808 24 24 24) caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes) e seguir as orientações.

7. O QUE É UM CASO SUSPEITO

A classificação de um caso como suspeito de doença por coronavírus (COVID-19) deve obedecer a critérios clínicos e epidemiológicos. A definição seguinte é baseada na informação atualmente disponível pela Direção Geral de Saúde

Caso Suspeito

- Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória), sem outra etiologia que explique o quadro + História de viagem ou residência em áreas com transmissão comunitária ativa*, nos 14 dias antes do início de sintomas;

Ou

- Doente com infecção respiratória aguda + contacto com caso confirmado ou provável de infecção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

Ou

- Doente com infecção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.

<https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/organizacoes-internacionais.aspx>

8. ESTABELECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nos Centros Escolares do AEJIA, para colocação de um aluno, encarregado de educação, docente, não docente, colaborador ou visitante suspeito de infeção por COVID-19.

Este isolamento visa impedir/minimizar a propagação do vírus, na tentativa da sua contenção.

A área de isolamento no AEJIA deverá estar identificada e com sinalética adequada e preferencialmente ter sistema de ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

- ✚ Telefone;
- ✚ Cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da criança/aluno, encarregado de educação, pessoal docente, não docente, colaborador ou visitante suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- ✚ *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
- ✚ Contentor de resíduos (com abertura não manual e sacos de plástico);
- ✚ Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- ✚ Toalhetes de papel;
- ✚ Máscara(s) cirúrgica(s);
- ✚ Luvas descartáveis;
- ✚ Termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

As crianças/alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes, de cada Centro Escolar, deverão ser informados da localização da área de isolamento na sua instituição.

Em cada centro escolar do AEJIA está definida a área de isolamento, deste modo:

- ✚ Centro Escolar de Arruda - salas designadas por enfermaria (JI e EB1);
- ✚ Centro Escolar do Casal do Telheiro - sala designada por enfermaria;

- ✚ Centro Escolar de Arranhó - sala 5 (enfermaria)
- ✚ Centro Escolar de São Tiago dos Velhos - gabinete 1 no piso 0

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 (SALA DE ISOLAMENTO)

- Dar à criança/aluno/adulto uma máscara cirúrgica;
- A criança/aluno/adulto deverá colocar a máscara em si próprio (no caso das crianças, poderá ser necessária a ajuda do adulto);
- Verificar se ficou bem ajustada ao nariz e à boca;
- Tentar manter uma distância de, pelo menos, 1 metro da criança/aluno;
- Encaminhar a criança/aluno/adulto para a Sala de Isolamento, por um trajeto em que não passe muita gente;
- A criança/aluno deverá permanecer na Sala de Isolamento na companhia elemento designado pelo Ponto Focal para acompanhar e prestar assistência de devidamente protegido com o kit adequado;
- O adulto permanece sozinho na sala de isolamento;
- No caso das crianças/alunos o Ponto Focal entra em contacto com a família;
- Só poderá estar 1 elemento da família com a criança/aluno.

Ponto Focal
Diretor AE
João Raposo
(elemento da direção)

CE Arranhó
Maria da Luz
Carvalho
(Sandra Silva)

CE Arruda
Ana Dias
(Ilda Leitão)

CE Casal Telheiro
Paula Tavares
(Conceição Gil)

CE S.Tiago
Gracinda Pita
(Pedro Santos)

Acompanhante
(Sala Isolamento)
AO de sala JI

Acompanhante
(Sala de Isolamento)
AO de sala JI

Acompanhante
(Sala de Isolamento)
AO de sala JI

Acompanhante
(Sala de Isolamento)
AO de sala JI

9. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

O AEJIA designa como Ponto Focal responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 o Diretor do Agrupamento de Escolas, ou quem o substitua na direção. As crianças/alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes são informados de quem é o Ponto Focal. E é a este Ponto Focal que deverá ser reportada qualquer situação de doença com sinais/sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação com sinais/sintomas, o Ponto Focal ficará responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do AEJIA para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

O Ponto Focal designará o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência do AEJIA, nomeadamente a obrigatoriedade de comunicação ao Diretor Regional dos Estabelecimentos de Ensino.

10. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

Qualquer criança/aluno, encarregado de educação, pessoal docente, não docente, colaborador e visitante com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito de doença por COVID-19 deverá informar imediatamente o Ponto Focal do AEJIA e dirigir-se para a área de isolamento definida para aquele efeito. Dever-lhe-á ser prestada toda a assistência necessária, inclusive se existirem dificuldades de locomoção. O ponto Focal deverá certificar-se que o caso suspeito se desloca para a área de isolamento ou acompanhá-lo até à mesma. Sempre que possível, deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. O percurso estabelecido até à área de isolamento deverá evitar o uso de ascensores, de forma a evitar contaminação de superfícies. Deverão preferencialmente ser utilizadas escadas, não devendo idealmente ser usados os corrimãos como apoio.

O elemento designado pelo Ponto Focal para acompanhar e prestar assistência ao “caso suspeito” com sintomas, deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o caso suspeito.

No interior da área de isolamento, o caso suspeito de COVID-19 ou o elemento designado para o acompanhar, no caso de ser necessário, deve contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24)/ 263979121.

O caso suspeito deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio e este deverá verificar se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, o caso suspeito deverá substituí-la por outra.

Após avaliação, a Linha SNS 24 informa o caso suspeito ou o Ponto Focal:

- ✚ Se não se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19, define os procedimentos adequados à situação clínica;
- ✚ Se se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19, a Linha SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde (DGS), para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- ❖ **Caso Suspeito Não Validado:** fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica e informa o ponto Focal da não validação, e este último deverá informar o Diretor Regional dos Estabelecimentos Escolares.
- ❖ **Caso Suspeito Validado,** a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Ponto Focal informa o Diretor Regional dos Estabelecimentos Escolares de um caso suspeito de COVID-19 validado.

11. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO VALIDADO

Na situação de **caso suspeito validado**:

- ✚ O doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA;
- ✚ O acesso das outras crianças/alunos, encarregados de educação, pessoal docente, não docente, colaboradores e visitantes à área de isolamento fica interdito, exceto ao responsável por prestar assistência;
- ✚ O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento até à chegada da equipa do INEM. Devem ser evitadas deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações do AEJIA.
- ✚ A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local e informa o Ponto Focal (Diretor) dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - ❖ Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do estabelecimento de ensino, incluindo limpeza e desinfeção da área de isolamento. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência do estabelecimento de ensino.
 - ❖ Se o **caso for confirmado**, a área de isolamento deve ficar interdita até à sua limpeza e desinfeção pelo estabelecimento de ensino. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

12. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO

Na situação de **caso confirmado**, o Ponto Focal deve:

- ✚ Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”.
- ✚ Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.
- ✚ Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos com risco biológico.

13. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se contacto próximo uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto risco de exposição, definido como:

- ✚ Colega da mesma turma ou do grupo de trabalho do caso;
- ✚ Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do caso;
- ✚ Quem esteve face a face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- ✚ Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

Baixo risco de exposição (casual), definido como:

- ✚ Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face a face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- ✚ Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Além do referido anteriormente, perante um caso confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Ponto Focal (Diretor), deve:

- ✚ Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- ✚ Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Alto risco de exposição implica:

- ✚ Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- ✚ Não se deslocar ao estabelecimento de ensino durante os 14 dias;
- ✚ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- ✚ Restringir o contacto social ao indispensável;
- ✚ Evitar viajar;
- ✚ Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

Baixo risco de exposição implica:

- ✚ Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- ✚ Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

É importante sublinhar que:

- ✚ A auto monitorização diária visa avaliar a temperatura corporal duas vezes por dia, registar o valor e a hora da avaliação e a verificar a existência de tosse ou dificuldade em respirar;
- ✚ Se se verificarem sintomas do COVID-19, quem estiver no estabelecimento de ensino deve iniciar os **PROCEDIMENTOS COMO NUM CASO SUSPEITO**;
- ✚ Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Arruda dos Vinhos, 28 de maio de 2020

O Diretor

Nota: Este documento foi realizado em colaboração com a Unidade Funcional de Saúde UCC de Arruda dos Vinhos e de acordo com as Orientações para a Educação Pré-Escolar de 22 de maio 2020 (Dgeste).

Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos – Versão 4

ANEXO I

INQUÉRITO SUCINTO PARA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

1. A criança/ aluno/adulto teve início súbito de febre?
2. A criança/ aluno/adulto tem tosse?
3. A criança/ aluno/adulto tem falta de ar?
4. Nos últimos 14 dias, a criança/aluno/adulto esteve nalguma destas regiões?

Áreas com transmissão comunitária ativa:

Ásia:

China, Coreia do Sul, Japão, Singapura

Médio Oriente:

Irão

Europa

Itália

5. Nos últimos 14 dias, esteve com alguém que tem conhecimento que estava infectado com o novo coronavírus?

Se respondeu “sim” a alguma das questões 1, 2, ou 3
e ainda

respondeu “sim” a alguma das perguntas 4, 5:

Então, é um caso suspeito de COVID - 19.

